|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Nº 404707/2016 |
| INTERESSADOS | DENUNCIANTE: XXXXXXXDENUNCIADO: ARQ. E URB. XXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | APRECIAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR PARA JULGAMENTO EM GRAU DE RECURSO. |

**DELIBERAÇÃO Nº 038/2019 – CED-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília/DF, na sede do CAU/BR, nos dias 11 e 12 de julho de 2019, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Relatório e Voto apresentado pelo relator, conselheiro Roberto Salomão do Amaral e Melo; e

Considerando a apreciação, pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, do Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator.

**DELIBERA:**

1 – Acompanhar os termos do Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar;

2 – Recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto, o qual:

1. CONHECE DO RECURSO interposto pelo DENUNCIADO e, no mérito, DÁ-LHE PROVIMENTO para afastar a sanção ético-disciplinar de advertência reservada, aplicadana instância de origem, e sugerir o ARQUIVAMENTO do presente processo.
2. Sugere ao CAU/MT condicionar-se à verificação cautelosa dos fatos dos quais tenham tomado conhecimento, promovendo as diligências adequadas, a fim de instruir os processos de natureza semelhante a este, com informações que comprovem incontestavelmente a conduta inadequada que fira os princípios que as leis e normativos do CAU buscam alcançar na forma regrada, a saber:
* Se foi ofertado prêmio ao DENUNCIADO no âmbito do “Programa de Relacionamento” e, em caso afirmativo, se o este prêmio foi custeado por volume de compras efetuadas pelos clientes do profissional DENUNCIADO;
* Em sendo ofertado prêmio, se houve intencionalidade em obtenção de pontuação por parte da DENUNCIADO;
* Se houve prejuízo financeiro e/ou material ao(s) cliente(s) do DENUNCIADO que porventura tenham aderido ao referido programa; e
* Se houve materialidade de enriquecimento tangível e ilícito por parte do DENUNCIADO em razão de sua adesão ao programa.

3 – Sobrestar o presente processo ético-disciplinar, na forma da Deliberação nº 024/2019 – CED-CAU/BR.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília-DF, 12 de julho de 2019.

**NIKSON DIAS DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**MATOZALÉM SOUSA SANTANA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**CARLOS FERNANDO S. L. ANDRADE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**ROBERTO SALOMÃO DO AMARAL E MELO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro